

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MG.

Rua Santana n° 07, centro.

36.460-000 RIO ESPERA - MG

CNPJ N° 00.984.524/000164

Tel. 31 3753 1076

PROJETO DE LEI N° 020 / 2005

“Dispõe sobre Autorização de Extensão de Via Pública no perímetro urbano, em conformidade com o Artigo 34 Inc. XVI e XVII da LOM”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, autoriza e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

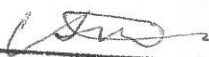

Art.1º - Fica concedido autorização para extensão da Rua HEITOR HORÁCIO DORNELAS, mais precisamente no lugar também conhecido como “Mesquitas”, que na atualidade mede mais ou menos 150 metros de extensão, passando para 750 metros aproximadamente, iniciando na Ponte ali existente e indo até a entrada da propriedade do Sr. José Meira, sentido Rio Espera ao Distrito de Vitorinos.

Art.2º - Tal medida propicia aos moradores que margeiam aquela via Pública a reivindicarem benefícios inerentes ao setor urbanístico do município de Rio Espera, assim como Luz Elétrica, Rede de Esgoto, Telefônica, Água tratada e outros.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio Espera, 16 de Agosto de 2005.


ALTAMIRO MARTINS
VEREADOR PRESIDENTE

APROVADO EM 05/09/2005
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1220/08 DE SETEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre Autorização de Extensão de Via Pública no perímetro urbano, em conformidade com o Artigo 34 Inc. XVI e XVII da LOM”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, autoriza e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido autorização para extensão da Rua HEITOR HORÁCIO DORNELAS, mais precisamente no lugar também conhecido como “Mesquitas”, que na atualidade mede mais ou menos 150 metros de extensão, passando para 750 metros aproximadamente, iniciando na Ponte ali existente e indo até a entrada da propriedade do SR. José Meira, sentido Rio Espera ao Distrito de Vitorinos.

Art. 2º- Tal medida propicia aos moradores que margeiam aquele via Pública a reivindicarem benefícios inerentes ao setor urbanístico do município de Rio Espera, assim como Luz Elétrica, Rede de Esgoto, Telefônica, Água tratada e outros.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio Espera, 16 de Agosto de 2005.



SÉRGIO DA FONSECA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a imensa satisfação de encaminhar a essa nobre Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, que trata da política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

A pretensão é melhorar a redação e adequar a legislação em vigor, tendo por padrão a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse diapasão é que se pode observar a proposta em tela: mais clara e melhor formatada. O presente projeto não traz nenhuma inovação, mas tão somente procura adequar a redação, em especial acerca do processo de escolha dos conselheiros tutelares, sobre sua remuneração e atribuições.

Confiante no alto espírito público que norteia os passos dessa Casa, reiteramos nossos melhores votos de consideração.

Atenciosamente

Sérgio da Fonseca Dias
SÉRGIO DA FONSECA DIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 021/2005

Lei 12.19

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Rio Espera, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, alimentação, recreação, esporte, cultura, lazer, ocupação, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, afetivo, espiritual e social da criança e do adolescente, de forma equilibrada, em condições de liberdade e respeito à dignidade;

II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais que visem a:

- prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, agressão e outras formas de violência;
- identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- proteção jurídico-social.

Parágrafo Único – O município destinará recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - O Município poderá criar os programas e serviços a que alude os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio ou convênio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

APROVADO EM 05/09/2005

Dião
PRESIDENTE

SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os Programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação;

§ 2º - Os serviços especiais são aqueles citados no inciso III do art. 2º.

Art. 4º - Os serviços previstos no art. 3º e seus parágrafos serão criados e mantidos pelo Poder Executivo Municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos mesmos.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através da criação de:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento vinculado, à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº. 8.069/90.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 (seis) membros, sendo:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil.

§ 1º - Os conselheiros citados nos incisos I, II e III serão indicados pelo Prefeito dentre servidores com poderes de decisão no respectivo órgão governamental.

§ 2º - Os conselheiros citados no inciso IV serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa local e amplamente divulgado no Município.

§ 3º - Na ausência da convocação da assembléia pelo Prefeito, conforme constante do parágrafo anterior, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fazê-lo nos mesmos termos.

§ 4º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 5º - O presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do Conselho.

§ 6º - Os conselheiros representantes da sociedade civil e do poder público exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 7º - Três meses antes do término do mandato dos conselheiros, convocar-se-á a assembléia para eleger os membros do Conselho para novo mandato, observando-se as regras deste artigo.

§ 8º - A nomeação se dará mediante portaria emitida pelo Executivo Municipal.

§ 9º - A posse para o mandato do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal de Rio Espera, sendo que os próximos mandatos serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vigente.

§ 10º - A posse do Conselho acontecerá no primeiro dia útil do mês de março a cada dois anos.

§ 11º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 12º - O Prefeito Municipal deverá indicar os 03 (três) representantes governamentais do Conselho em exercício.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

SODIAS

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – elaborar seu regimento interno até 30 (trinta) dias após a posse, bem como o plano de ação;
- II – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, revisando-a e atualizando-a em períodos máximos de 04 (quatro) anos, para se adequar às necessidades e situações de cada época;
- III – participar da formulação das políticas sociais básicas e daquelas de caráter supletivo, de interesse da criança e do adolescente;
- IV – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementar programas e serviços a que se refere os incisos II e III do art. 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realizações de convênio municipal e intermunicipal regionalizado de atendimento;
- V – solicitar ao Prefeito ou à Assembléia, conforme o caso, as indicações para o preenchimento do cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato, em concordância com o art. 7º, §§ 1º e 2º desta Lei;
- VI – gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, bem como elaborar a estrutura de funcionamento deste fundo e as demais atribuições, observando o art. 11 e seus respectivos incisos;
- VII – propor modificações na estrutura das secretarias e órgãos da administração pública, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, visando aumentar sua eficiência e eficácia;
- VIII – opinar sobre o orçamento municipal destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, ao funcionamento do próprio Conselho Municipal e do Conselho Tutelar, indicando as ações necessárias à implementação das políticas formuladas;
- IX – avaliar e deliberar, na destinação governamental de recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivos e de lazer, voltados para a infância e a juventude, bem como elaborar propostas para os casos em que a avaliação detectar necessidade;
- X – proceder à inscrição de programas voltados para a infância e a juventude, executados no âmbito do Município na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº. 8.069/90, concedendo, se aprovado, certificado às entidades não governamentais, sem o qual fica vedada a participação no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI – proporcionar seminários, fóruns e demais formações voltadas ao estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente;

S. Dias

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando, necessariamente, o percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII – fiscalizar a execução da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, conforme inciso II, e das políticas sociais básicas, conforme inciso III deste artigo;

XIV – organizar, coordenar e fiscalizar a escolha dos membros do Conselho Tutelar e dar posse aos eleitos;

XV – fiscalizar as atividades do Conselho Tutelar, visando proporcionar ao mesmo, melhores condições de trabalho e, conseqüentemente, maior eficiência e eficácia;

XIV – proceder ao registro de entidades não-governamentais de atendimento.

Art. 9º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, como instrumento de captação e aplicação dos recursos, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente;

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

Art. 11 – São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com relação ao FMDCA:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício da criança e do adolescente, pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e outros;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, destinados ao atendimento da criança e do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – administrar os recursos específicos, por eles captados, destinados aos programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, conforme resoluções do próprio Conselho Municipal;

V – solicitar a publicação de relatórios semestrais pela Administração Municipal, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população.

Art. 12 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados e dedução no imposto e renda, que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei nº. 8.069/90, e ainda de tramitações penais advindas do Juizado Especial Criminal nos termos da Lei nº. 9099/95 e da Justiça Comum.

V – por recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI – por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 13 – O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, assessorado pelo Conselho Municipal.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar terá como área de abrangência o território municipal de Rio Espera.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 16 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por uma eleição direta, universal, secreta e facultativa dos eleitores do Município, coordenada pelo CMDCA e fiscalizada por representante do Ministério Público.

§ 1º - O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - No edital e no Regimento das Eleições constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do CMDCA.

Art. 17 – O CMDCA deverá elaborar e publicar o Edital de Processo de Escolha para a renovação do Conselho Tutelar, até 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato do Conselho em exercício.

Seção II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 18 – Somente poderão concorrer ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade mínima de 21 anos;

III – residir no Município de Rio Espera, há mais de 02 (dois) anos;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – comprovação de experiência profissional e/ou trabalhos voluntários, de no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente “currículum” documentado;

VI – ter primeiro grau completo;

VII – submeter-se à prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, obtendo média mínima de 60% (sessenta por cento) de pontos, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA;

VIII – ter participado de curso, seminário ou jornada de estudos cujo objetivo seja o estatuto ou a discussão de políticas de atendimento a criança e ao adolescente, comprovados mediante certificado ou termo de declaração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, mediante avaliação de profissional da área;

Art. 19 – A candidatura é individual e sem vinculação a qualquer partido político.

§ 1º - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear ser Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação de sua inscrição para concorrer à vaga de Conselheiro.

§ 2º - A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 20 – O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 21 – Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 – Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que correrão da data da publicação do edital na Imprensa Oficial e em outro jornal local. Ocorrendo impugnação, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa.

§ 1º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º- Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3 (três) dias e, dessa decisão, publicada na Imprensa Oficial e em outro jornal local, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão na Imprensa Oficial e em outro jornal local.

Art. 23 – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital na Imprensa Oficial e em outro jornal local, com a relação dos candidatos habilitados.

Art. 24 – Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1º - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

Seção III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 25 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado na Imprensa Oficial e em outro jornal local, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 26 – A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação referida no artigo 25 supra.

Parágrafo Único – A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Art. 27 – É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social ou quaisquer tipos de anúncios, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas; será estimulada a realização de campanhas para a divulgação e o esclarecimento do Processo de Escolha, visando à mobilização e participação do público eleitoral.

Art. 28 – As faculdades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil, poderão ser convidadas pelo CMDCA para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e ou apuradoras.

Art. 29 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º - Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 nos, inscritos como eleitores do Município de Rio Espera até 03 (três) meses antes da eleição.

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 3º - Para efeito de votação, a Comissão Eleitoral poderá determinar locais adequados à realização do pleito, à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

Art. 30 – Não haverá a formação de chapas e cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos diferentes, constantes na cédula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 31 - Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Art. 32 - Encerrada a votação, se procederá imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 33 - À medida que os votos forem sendo apurados poderá os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de pronto pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

Seção IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 34 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento.

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação na Imprensa Oficial e após, empossados.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 35 - Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA,

Seção V DOS IMPEDIMENTOS, DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta, enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e aos representantes do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, e, exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Art. 37 – O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido por seus pares, num prazo de 15 (quinze) dias, após a posse do mesmo Conselho, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer deste prazo.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Presidente, este indicará seu substituto durante sua ausência.

Art. 38 – Ocorrendo vacância do membro efetivo do Conselho Tutelar, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos. Se ocorrer nova vacância dentro do mesmo mandato, assumirá o segundo suplente com o maior número de votos e assim sucessivamente.

Parágrafo Único – A ausência justificada mediante atestado médico apresentado ao CMDCA, por período superior a 15 (quinze) dias, ensejará a posse temporária do Conselho Tutelar suplente, com direito à remuneração devida.

Art. 39 – As reuniões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes do Conselho.

Art. 40 – As atribuições e obrigações dos Conselheiros são as constantes da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA e da Lei Municipal em vigor.

Art. 41 – O Conselho Tutelar atenderá as partes mantendo o registro das providências adotadas e fazendo consignar em ata apenas o essencial. Terão acesso destes registros, somente os Conselheiros Tutelares, ressalvando o direito de qualquer cidadão, mediante solicitação e requisição judicial.

§ 1º - O Conselho Tutelar funcionará em dias úteis, em jornada de 08 (oito) horas diárias de Segunda-feira a Sexta-feira, e manterá plantões à noite, em finais de semana e feriados, se a necessidade assim o justificar.

§ 2º - Os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime e divulgação do plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 42 – O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 43 – A competência será determinada:

I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – pelo lugar onde se encontra a criança e o adolescente, na falta dos pais ou responsável;

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticados por criança ou adolescente será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VI DA CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 44 - Fica criado o Conselho Tutelar composto de 5 (cinco) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º – A implantação de outros Conselhos Tutelares poderá ser definida após avaliação, realizada pelo CMDCA, pelo Promotor da Infância, o Juiz da Vara da Infância e da Juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, no prazo de 01 (um) mandato.

§ 2º – O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 45 – Pelo exercício da função de Conselheiro Tutelar cada membro receberá o valor de um salário mínimo, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os conselheiros e o Município, não cabendo a percepção de nenhum benefício decorrente de relação empregatícia como férias, décimo terceiro salário, hora extra etc., fazendo jus a remuneração tão somente em função dos relevantes serviços prestados.

§ 3º - Sendo eleito um funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Parágrafo Único – Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da Prefeitura Municipal, ficando esta obrigada a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art. 46 – Os recursos necessários à remuneração dos membros dos conselheiros e para a infra-estrutura indispensável ao funcionamento do Conselho Tutelar, serão de responsabilidade do Poder Executivo, consignados no orçamento municipal, suplementando se necessário.

Art. 47 – Perderá o mandato o Conselheiro efetivo que:

I – se ausentar, injustificadamente, a 03 (três) dias consecutivos ou a 05 (cinco) dias alternados no mesmo mandato;

II – for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;

III – infringir, no exercício de sua função as normas do ECA, esta Lei Municipal e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – A perda do mandato será automática nos casos previstos nos incisos I e II. Na ocorrência do inciso III, a perda do mandato será decidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante proposta do próprio CMDCA e/ou Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 48 – As normas de organização e funcionamento do Conselho Tutelar estarão contidas no seu Regimento Interno.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.ºs. 1.162/2002 e 1173/2002.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, aos 18 do mês de agosto de 2005.

00 984 524/0001-64

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

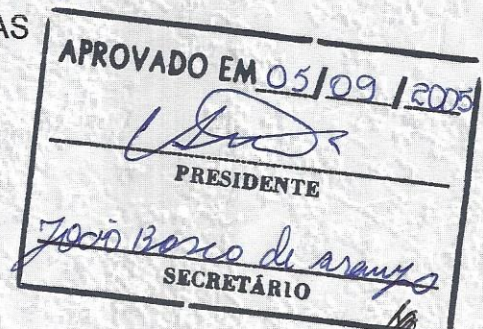
Rua Santana, 07

Centro - CEP 36460-000

RIO ESPERA - MG

Sérgio da Fonseca Dias

SÉRGIO DA FONSECA DIAS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Projeto de Lei que tem por objeto a política municipal dos direitos da criança e do adolescente de Rio Espera, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Rio Espera, 18 de Agosto de 2005.

Sérgio da Fonseca Dias

SÉRGIO DA FONSECA DIAS

PREFEITO MUNICIPAL